



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1178/2011.

***“Cria o Programa de Creches
Municipal e dá outras
providências”***

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no Município de Simonésia, na forma desta Lei, o Programa de Creches Municipal destinado a crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade.

Art. 2.º - O Programa tem por objeto dar atendimento gratuito na modalidade creche, por meio de unidades municipal, mediante gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Simonésia.

Art. 3.º - Para os fins previstos nesta Lei, somente poderão concorrer à vaga em unidade da rede municipal, as crianças que forem efetivadas a participação do processo de matrículas, na forma da legislação específica publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4.º - Os efeitos desta Lei não se aplicam à pré-escola e, na hipótese da criança beneficiada vir a completar seis anos de idade no curso do ano letivo, a mesma permanecerá matriculada na creche até o

Assinada em 10 de Novembro de 2011
Número 161
Data 11 10 2011
16:20hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

final do mesmo, quando então será integrada à unidade do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5.º - O Programa de Creche Municipal terá sustentação orçamentária e financeira, na forma da Lei Municipal nº 1164/2011 de abertura de crédito especial, com a seguinte funcional programática 02 0208 12 365 0023 2083 – Manutenção de Creche Municipal, para o Orçamento Municipal de 2011.

Art. 6.º - Os critérios para o funcionamento e outras providências ligadas a manutenção da infraestrutura das creches da rede municipal, serão definidos por uma Portaria Conjunta, editada pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor com a sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 03 de outubro de 2011.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Protocolo nº 161
Data 11 10 2011
16:20hrs
LIVE